



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Origem: Exposição de Motivos n.º IN00003/2025

Setor Responsável: Tesouraria da Câmara Municipal de Araçagi

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos

Interessados: Câmara Municipal de Araçagi e João Cavalcante da Cruz Filho

Anexos: Exposição de motivos e documentos correlatos, incluindo a minuta contratual

ANÁLISE JURÍDICA

A presente demanda foi analisada à luz da legislação vigente, em especial da **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, e demais normativos pertinentes, considerando as atualizações e alterações posteriores.

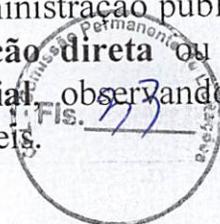
Diante dos documentos apresentados, verifica-se o **atendimento aos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c"**, da Lei 14.133/2021. O despacho de acolhimento exarado pelo Presidente da Câmara está em consonância com os princípios legais aplicáveis, considerando a notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço a ser prestado.

No que concerne à formalização do processo, foram devidamente atendidos os requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei 14.133/2021**, estando o processo instruído com os seguintes elementos essenciais:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, contendo análise de risco;
- Termo de referência;
- Estimativa da despesa, conforme **art. 23, § 4º**, da Lei 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade orçamentária para a contratação;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Comprovação da razoabilidade dos preços praticados no mercado;
- Autorização da autoridade competente.

Recomenda-se, ainda, a juntada aos autos da documentação comprobatória de que o contratado atende às exigências de **habilitação e qualificação técnica mínima** para a execução dos serviços.

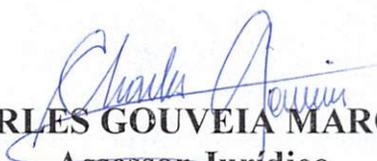
Nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021**, a Administração pública deve assegurar a **publicidade do ato de autorização da contratação direta** ou do **extrato do contrato**, mantendo-o acessível no **sítio eletrônico oficial**, observando o princípio da transparência pública e as demais disposições legais aplicáveis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao reconhecimento da **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c"**, da **Lei 14.133/2021**, condicionada à adoção das providências complementares supramencionadas.

Araçagi-PB, 31 de janeiro de 2025.


CHARLES GOUVEIA MARQUES
Assessor Jurídico
OAB-PB 9756